



Rio de janeiro, 01 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 169/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e o Procurador Dr. Luis Ribeiro Junior, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 18 minutos do dia 01 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 306/15

Denunciado: Phillip Guimarães (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 309/15

Denunciado: São Pedro AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Pedro AC X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série C



Data jogo: 11/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 310/15

Denunciado: Matheus da Rocha Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 311/15

1º Denunciado: Alysson Souza dos Santos (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Jairo Batista Pereira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Lafaiete da Silva Carvalho (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 09/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Goytacaz FC) e Ausente (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria suspensos o 2º e 3º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do



CBJD, vencido o Presidente, que aplicava 01 (uma) partida para cada.

6) Processo: nº 312/15

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 09/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 313/15

Denunciado: Yago Santos Queiroz (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Ceres FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 10/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254 do CBJD. Vencidos o Dr. Rafael de Medeiros Espindola que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação para art. 254 e o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 314/15

Denunciado: João Pedro Costa Gomes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 254 e 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Volta Redonda FC



Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 09/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

A dnota procuradoria requereu a reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 e suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 315/15

Denunciado: Lucas Medeiros Pereira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 10/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 316/15

Denunciado: Fabricio Rodrigues da Silva Ferreira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 17/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 do CBJD.



Vencido o relator, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

11) Processo: nº 317/15

1º Denunciado: Barcelona EC

Tipificação: Arts. 191 e 206 do CBJD

2º Denunciado: Christian Leandro Ribeiro Soares (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 17/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por maioria multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 19 (dezenove) minutos, totalizando R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 absorvendo o art. 191 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, que aplicava R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto. Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 318/15

Denunciado: Abner Wesley da Conceição Nicomedio (Atleta do Duquecaxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duquecaxiense FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 17/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o relator, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência e a Dra. Renata Deschamps Lagares, que aplicava 02 (duas) partidas.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ